



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°: 2.567/2011.

DATA ABERTURA: 30/09/2011.

REQUERENTE: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°109/2011.

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

01
14



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 109/2011

APROVADO 1º TURNO
Em 30/09/2011

Presidente da Câmara

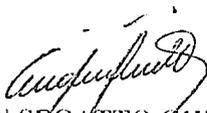
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUNTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores e Moradores do Assentamento Nova Esperança - ASPROMANE sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.721.129/0001-87, com sede na rua Projetada, s/n, CEP 29.198.000, Assentamento Nova Esperança, distrito de Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 30 de setembro de 2011.


ANDERSON SEGATTO GHIDETTI
Vereador

APROVADO 2º TURNO

Em 14/10/2011

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CONTABILIDADE.

Pela presente, eu **ALDANO PEREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Contabilista, com Escritório estabelecido à Av. Gabriel Pandolfi nº. 235- Centro em Guaraná/Aracruz-ES, registrado no CRC-ES, sob o nº. 006968-O, usando de atribuições a mim confiadas, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito e especialmente para fazer prova junto a quem interessar possa, que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA-ASPROMANE**, estabelecida na localidade de Assentamento s/nº. Nova Esperança-Aracruz-ES, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº.03.721.129/0001-87, registrada em 24/02/2000, não efetuou nenhum registro fiscal ou contábil desde da abertura até a presente data, em virtude da inatividade de suas atividades funcionais.

Declaro sob pena de Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Guaraná-Aracruz-ES, 27 de Setembro de 2.011.

Aldano Pereira de Almeida Contador
(CRC-ES nº. 006968-O.)
Aldano Pereira de Almeida
Contador
CRC-ES 8968/O-3
CPF 342.515.027-87

04
14**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.721.129/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO NOVA ESPERANCA - ASPROMANE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROMANE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ASSENTAMENTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.190-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/9/2011** às **16:17:46** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

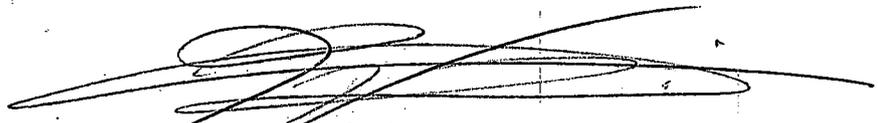
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

05

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA

1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Magalhães e Pimentel
Deusdete Castoldi
Rua de Cassia N. Cavaglieri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezesseis minutos, na sede da ASPROMANE, sito à Rua Projetada, Assentamento Nova Esperança, Distrito de Vila do Riacho - Aracruz, conforme edital deu-se início a eleição para escolha da nova diretoria da Associação de Produtores e moradores do Assentamento Nova Esperança. A referida eleição foi coordenada pelo CONSPAR- Conselho Popular de Aracruz, tendo como representante o senhor Jones Cavaglieri e a senhora Ivaldete Camila da Silva Ventura. O senhor Jones fez a abertura da eleição saudando a todos; apresentou a urna e em seguida lacrou-a, apresentou a cédula de votação válida para o processo eleitoral, informou que seria chapa única. Foram apresentados os senhores Honório Dias e Geraldo Prates de Jesus como fiscais da chapa única. Ato contínuo o candidato a presidente da chapa única o senhor Everaldo Donatti Dalmaso fez a leitura da bíblia e, após assinou a declaração se comprometendo a não questionar futuramente o cumprimento do edital e entregou a lista dos eleitores aptos a votar, em seguida iniciou-se a votação que transcorreu sem anormalidades, encerrando-se às onze horas. As onze horas e três minutos iniciou-se a apuração dos votos; inicialmente foram conferidas as assinaturas do livro de presenças, onde foi constatado o total de setenta e nove votantes conferindo com o total de cédulas. As onze horas e oito minutos encerrou-se a apuração com os seguintes resultados: setenta e nove votantes, sendo setenta e quatro votos sim, cinco votos não, nenhum voto nulo, nenhum voto em branco. Desta forma foi eleita a chapa única composta pelos seguintes membros: **Presidente:** Everaldo Donatti Dalmaso; **Vice-presidente:** Honório Dias; **Primeiro Secretário:** Clézia Lisboa do Carmo; **Segundo Secretário:** Robson Norato de Souza; **Primeiro Tesoureiro:** Claudionorio Barbosa da Silva; **Segundo Tesoureiro:** Ieda Batista Dias Dalmaso; **Conselho Fiscal titular:** Sivaldo Gonçalves da Cruz; Geraldo Prates de Jesus; Romildo Pereira da Silva; **Conselho Fiscal Suplente:** Paulo da Costa Resnarosk; Adelito Rocha Silva; Benedito Silva Cruz. Nada mais havendo a relatar eu, Ivaldete Camila da Silva Ventura lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada. *Ivaldete Camila da Silva Ventura*


André V. Marques Gonçalves
Advogado - OAB/ES 11.813

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de
Hipotecas - Pessoas Jurídicas
Titular
Eugenio Pimentel Filho
Escrituras Autorizadas
Marcanda Mª F. Pimentel
Despacho Castoldi
Assessoria N. Cavagliari
ESPIRITO SANTO

Aos oito de março de dois mil e onze, às dezenove horas e quinze minutos, na sede da ASPROMANE deu-se início a assembléia geral extraordinária para discutir assuntos gerais.

Everaldo fez uma leitura bíblica e logo começou a reunião com alguns informes sobre o trator tem que fazer nova lista para prefeitura liberar o trator, e que a reunião com o INCRA vai ficar para depois do carnaval pois eles estão mudando os cargos, que esta sendo feito um oficio para prefeitura resolver com urgência os problemas de saúde da comunidade.

Outro assunto foi casas alugadas Everaldo lembra a todos que o INCRA não permite aluguel de casas no assentamento, mas permite um parente morar sendo o titular responsável por ele e diante de vários problemas que a comunidade vem enfrentando com casas alugadas foi proposto que quem vier morar aqui tem que tirar atestado de bons antecedentes foi feito uma votação e aprovado por todos que quem vier morar tem que passar pela assembléia tirar atestado também foi votado e aprovado por todos que dona Zélia e o Sr. Romildo terá que pedir a casa para o seu inquilino pois causou problemas por duas vezes, logo após Everaldo passa a palavra para a professora e presidente do conselho escolar a srª Claudia Barbosa ela fala dos problemas que a escola vem enfrentado porque a prefeitura ainda não contratou a professora Vanuza e a merendeira dona Maria Jose. Vanuza fala que não tem condições de dar aula pois não sabe se vai ser contratada pela prefeitura mas a comunidade pede a ela que fique pois ira tentar resolver o problema e ela aceita a proposta.

Everaldo fala para a comunidade que esta renunciando do seu cargo de presidente por motivos particulares e o Sr. Honório Dias vice presidente vai assumir a presidência para resolver os problemas da comunidade logo após Everaldo passa a palavra para o Sr. Honório Dias que fala que o presidente somos todos nós sem nada mais a relatar eu clezia Lisboa do Carmo lavro a presente Ata que vai por mim assinada *clezia Lisboa do Carmo*

Everaldo
08/03/11
17:30

Cartório de Passos Jurídicas
Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3255-2237

Apresentada no dia 21 de Junho de 2011
Lançada no processo nº 12408

Aracruiz, Livro nº 444, Alé, Pág. 153v

Aracruiz, Livro nº 444, Alé, Pág. 173v
R. Lavagna



07
07

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglieri
AFACRUZ - ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E
MORADORES DO
ASSENTAMENTO NOVA
ESPERANÇA.**

ASPROMANE

Bruno Carlessio dos Reis
OAB/ES 13.507

08
08

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

Associação De Produtores e Moradores Do Assentamento Nova Esperança

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação dos produtores e moradores do assentamento nova esperança, ES, denominada ASPROMANE, fundada em 24/11/1999 pelos membros que subscreveram a ata de constituição é uma pessoa jurídica de direito privado, com foro na Comarca de Aracruz e sede na Rua Projetada, sem número – Assentamento Nova Esperança – Distrito de Vila do Riacho - Aracruz – ES, CEP 29198-000, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Associação terá por finalidades:

- I – Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os associados;
- II – Estreitar a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades;
- III – Cooperar com as autoridades, órgãos públicos, associações de classe e entidades sociais em tudo que for de interesse da comunidade;
- IV – Defender os interesses da comunidade junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas e concessionárias de serviços públicos;
- V – Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais.
- VI – Firmar convênios com setor público e privado.
- VII – Buscar recursos nos órgão públicos e privados para investimentos na área de produção dos associados.
- VIII – comercializar a produção dos associados.

Capítulo II Seção I – Dos Associados

Bruno Carlessio dos Reis
OAB/ES 13.507

Art. 2º - O quadro de sócios da ASPROMANE constitui-se de produtores e moradores da comunidade, de ambos os sexos maiores de 16 anos.

Art. 3º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado Benemérito.

- I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da - ASPROMANE;
- II – São considerados Associados Efetivos os produtores e moradores da Comunidade, cadastrados junto à secretaria da ASPROMANE, posterior à data da constituição;
- III – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à ASPROMANE, à Comunidade local, ao Município, Estado ou ao País.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 4º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante requerimento do interessado, encaminhado à diretoria da entidade, ou por iniciativa da diretoria da ASPROMANE, através de cadastramento na sede e nas residências dos respectivos moradores.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir uma comissão específica, coordenada pelo Secretário da ASPROMANE.

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, à critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretária.

§ 3º - É facultado, o requerimento de qualquer associado o fornecimento da listagem nominal dos associados efetivos, em pleno exercício de seus direitos.

Seção III – Da Demissão dos Associados

Art. 5º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I – Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da ASPROMANE;
- II – Falecerem;
- III – Forem excluídos do quadro de sócios;
- IV – Mudar da Comunidade.

Parágrafo Único: Caso aconteça e sendo provado de que qualquer membro denegrir a imagem da associação ou o mesmo expor a associação a escândalos, fica o mesmo impedido e afastado por um período de dois mandatos da diretoria.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação.
- II – Participar das Assembléias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Utilizar dos serviços prestados pela Associação;
- V – Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Só poderá ser votado o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Bruno Carless dos Reis
OAB/ES 13.507

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regulamento, regimento interno, portarias ou determinações da diretoria e deliberações da Assembléia Geral;
- II - Trabalhar em prol dos objetivos da ASPROMANE;
- III - Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembléia Geral.

Seção V - Das Penalidades

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitarem o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, determinações da diretoria e deliberações da assembléia geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, as normas internas, determinações da diretoria, ou cuja postura seja incompatível com os bons costumes e a moral.

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que será convocada especificamente e deliberará através de maioria simples em voto secreto.

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da ASPROMANE.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas, determinações da diretoria e deliberações da Assembléia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão.

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que deliberará através de maioria simples.

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.


Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13.507

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 9º. - A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal, um terço dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º – Compete à Assembléia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 11º – É competência privativa da Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Traçar diretrizes.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto pelo Presidente do Conselho Fiscal em caso de assembléia convocada pelos moradores será eleito o presidente no ato.

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo disposição em contrário.

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13.507

Art. 13º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de março para apreciação do balanço anual e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 14º – A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 15º – Compete à Diretoria:

- I – Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II – Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III – Prestar aos associados a assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.

Art. 16º – O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, apenas uma vez.

Art. 17º – Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e empossados no máximo 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 18º – O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II – Instalar e presidir as Assembléias e Reuniões da diretoria;
- III – Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV – Autorizar despesas;
- V – Admitir e demitir funcionários;
- VI – Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII – Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Bruno Carlessio dos Reis
OAB/ES 13.507

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir comissões com poderes específicos.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II – Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 21º – Ao 1º Secretário compete:

- I – Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II – Expedir as convocações de reuniões e assembléias;
- III – Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV – Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- V – Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembléias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 22º – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 23º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Assinar juntamente com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento e contas de poupança e aplicações;
- II – Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III – Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV – Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral.
- V – Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação.

Art. 24º – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 25º – O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II – Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos.

Bruno Carneiro dos Reis
OAB/ES 13.507

III – Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais.

IV – Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira da Associação.

Art. 26º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 27º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 28º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mais 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 29º – A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolizada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolizada como comprovante do registro da inscrição.

§ 2º - As chapas inscritas deverão sob pena de impugnação, conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro.

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa.

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 30º – Só participarão das eleições os associados devidamente inscritos com no mínimo trinta dias anteriores à data da eleição.

Art. 31º – A secretaria da ASPROMANE colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condição de votar.

Art. 32º – Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembléia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 33º – Não será permitido o voto por procuração.

Bruno Carlesso dos R.
OAB/ES 13.567

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 34º – Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 35º – As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 36º – Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 37º – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 38º – Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 39º – A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até ulterior deliberação da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 40º – Constituem receitas da Associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- III – Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- IV – Rendas em favor constituídas por terceiros;
- V – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII – Receita de produção;

Bruno Cardoso dos Reis
OAB/RS 13.507

VIII – Convênios com setor público ou privado

IX – A contribuição será decidida pela assembléia geral extraordinária.

Art. 41º – Todos os recursos serão aplicados integralmente nos **objetivos definidos no** presente estatuto.

Art. 42º – O patrimônio da ASPROMANE será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições.

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 43º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- a) Mudar se da comunidade
- b) Renunciar ao cargo
- c) Abandonar o cargo
- d) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria.
- e) Transgredir o estatuto da ASPROMANE as resoluções das assembléias gerais.
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- g) Dilapidar os patrimônios da ASPROMANE

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens a, b, c deste artigo todos demais casos será decido pela assembléia geral extraordinária em votação secreta.

Parágrafo Segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 90 dias antes das eleições.

Art. 44º - se ocorre a renuncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, devera ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembléia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzir nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII – Das substituições.

Art. 45º - A assembléia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação secreta.

Art. 46º- Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato casado pela assembléia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembléia geral extraordinária.

Bruno Carneiro dos S.
OAB/ES 13.507

Das Disposições Gerais

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel F.
Escriturante Autoriz.
Margarida M. F. Pin.
Deusdete Castro
Mila de Cassia N. Cavalcanti
ARACRUZ - LOPINHO SANTO

Art. 47º – O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – O presente Estatuto não poderá ser alterado com prazo inferior a seis meses da data de eleição da diretoria.

Art. 48º – A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral específica.

Art. 49º – No caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio, após quitadas todas as dívidas, será repassado a uma entidade do município, com os mesmos objetivos e fins.

Art. 50º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 51º – Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 52º – A Associação manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser visados pelo Presidente.

Art. 53º – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 54º – O Exercício financeiro e fiscal da Associação, coincidirá com o ano civil.

Art. 55º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente.

Art. 56º – Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais, a Federação das Associações de Moradores de Aracruz – ES, poderá, mediante solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais.

Art. 57º – Em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias e mediante solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da diretoria, o CONSPAR poderá convocar e realizar assembléia encaminhando deliberações nela aprovadas, observando o procedimento deste Estatuto.

Bruno Carlessio dos Reis
OAB/ES 13.507

Art. 58º – Esta alteração estatutária visa adaptar-se às normas do novo Código Civil vigente e foi aprovada em Assembléia Geral extraordinária realizada em 05/12/2008, revoga o Estatuto anterior, e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Aracruz, 05 de dezembro de 2008.

18
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Escrituras Jurídicas

Cartório Pimentel Filho
Escriventes Autorizados
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castor
Rita de Cássia N. Cavagneri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Everaldo Donatti Dalmaso

Presidente da Diretoria da ASPROMANE

Paulo da Costa Paschoal
Vice-Presidente da Diretoria da ASPROMANE

Jedra Batistão Dias Dalmaso

1º Secretário da Diretoria da ASPROMANE

Davi Nascimento Luiz
2º Secretário da Diretoria da ASPROMANE

Anna Márcia da Silva Cajá
1º Tesoureiro da Diretoria da ASPROMANE

Sirley de Souza Chaves
2º Tesoureiro da Diretoria da ASPROMANE

Flavio Dias
Presidente do Conselho Fiscal da ASPROMANE

Giulda Garcia Cruz
Vice-Presidente do Conselho Fiscal da ASPROMANE

Roberto de Souza Norato
Secretário do Conselho Fiscal ASPROMANE

Brasil Carrosso dos Reis
OAB/ES 13.507

19

Ata Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Assentamento Nova Esperança

Aos cinco de dezembro de dois mil e oito, as dezenove horas, na sede da AMANE, sito Assentamento Nova Esperança, Vila do Riacho, reuniu-se os moradores, conforme consta no livro de registro de presença, para assembléia geral extraordinária, tendo por objetivo à alteração estatutária adaptando assim o atual estatuto ao novo código civil e as leis que dão suporte as entidades sem fins lucrativos, ato contínuo a assembléia foi coordenada pelo CONSPAR – Conselho Popular de Aracruz, representado pelo senhor Jones Cavaglieri e Ivaldete Camila da Silva Aventura, Jones falou do Conspar e de seus objetivos, dando continuidade explicou o motivo da assembléia e agradeceu o convite por mais uma vez estar na comunidade. Ato contínuo, Jones passou a ler o estatuto capítulos da proposta de mudança no estatuto após colocando a disposição de perguntas e esclarecimentos, em seguida colocado em votação sucessivamente, até o ultimo capítulo, sendo aprovado por unanimidade todas as alterações feitas no estatuto da associação. Com as alterações aprovadas no estatuto, a Associação de Moradores do Assentamento Nova Esperança, passa a ser denominada ASPROMANE – Associação de Produtores e Moradores do Assentamento Nova Esperança. Nada mais a relatar eu Ieda Batista Dias Dalmaso layrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada.

Ieda Batista Dias Dalmaso
Everaldo Donatti Dalmaso

[Handwritten Signature]
 Grupo Carasso dos Reis
 QABIES 13.507

Cartório de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3256-2237

Apresentado no dia 24 de março de 2009

Lançado no Protocolo A n.º 4 | N.º 8.923

Pag. 110,00

Cavaglieri sob o nº 444 Livro AZE pag. 173v

Aracruz, 24 de março de 2009

[Handwritten Signature]

Oficial





PROCESSO Nº 2.567/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 30/09/2011.


PROTOCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz

21
Halter

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO
Em 10/10/2011
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 2.567/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109/2011

AUTOR: Vereador Anderson Segatto Ghidetti

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Esperança – ASPROMANE.

APROVADO 2º TURNO
Em 17/10/2011
Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposta em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator

Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 04 de outubro de 2011.

PRESIDENTE: Gilberto Furieri.....
RELATORA: Orvanir Pedro Boschetti.....
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 1º TURNO

Em 10/10/2011

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 2.567/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109/2011

AUTOR: Vereador Anderson Segatto Ghidetti

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Esperança – ASPROMANE.

RELATÓRIO:

APROVADO 2º TURNO

Em 17/10/2011

Presidente da Câmara

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz.

Em: 04 de outubro de 2011.

PRESIDENTE: Ozair Coutinho G. Auer
RELATOR: Jocimar Rodrigues Borges.....
MEMBRO: Gilberto Furieri



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 123ª Sessão Ordinária Data: 10/10/2011

2º Turno: 124ª Sessão Ordinária Data: 17/10/2011

PROPOSIÇÃO: Pautas ao Projeto de Lei nº 109/2011

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	✓		✗		✓		✗	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	✓		✗		✓		✗	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	✓		✗		✓		✗	
GILBERTO FURIERI	✓		✗		✓		✗	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	✓		✗		✓		✗	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	✓		✗		✓		✗	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	✓		✗		✓		✗	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	ausente		ausente		ausente		ausente	
PAULO ROBERTO MARTINS	✓		✗		✓		✗	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	-	-	PRE	SI	DEN	TE	-	-

GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO
RONIS JOSE PEREIRA ALVES	AFASTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 08...votos 2º Turno: favoráveis 08...votos
contrários 00...votos contrários 00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 08...votos 2º Turno: favoráveis 08...votos
contrários 00...votos contrários 00...votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

24
Fluets

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 123ª Sessão Ordinária Data: 10/10/2011

2º Turno: 124ª Sessão Ordinária Data: 11/10/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109/2011

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	✓		X	
GILBERTO FURIERI	✓		~	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	✓		~	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	✓		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	ausente		Ausente	
PAULO ROBERTO MARTINS	✓		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
GEORGE CARDOZO COUTINHO			AFASTADO	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA			AFASTADO	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES			AFASTADO	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 08 votos 2º Turno: favoráveis 08 votos
 contrários 00 votos contrários 00 votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

25
Hubs

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 18 de outubro 2011.

Of. nº 345/2011
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 109/2011 – Declara de Utilidade pública, de autoria do vereador Anderson Segatto Ghidetti, o qual foi aprovado em 2º Turno na 124ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2009/2012, realizada no dia 17/10/2011, para conhecimento e providências cabíveis.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


RONALDO MOMENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
Nesta